



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Sessão de 06/08/2025

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-013754.989.25-9

Representante: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL **Representada:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER **Assunto:** Edital n.º 90007/2025 Urgente - Abertura 01/08/2025 às 09h00min **OBJETO:** Prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP, divididos em 84 lotes.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013764.989.25-7

Representante: PAULO HENRIQUE APARECIDO MARQUES MANSO **Representada:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER **Assunto:** IRREGULARIDADES NO EDITAL CONCORRÊNCIA N° 90.007/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 139.00082767/2024-22) do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP CUJO OBJETO É prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013781.989.25-6

Representante: ANA CLARA BLAGITZ FERRAZ ENZ **Representada:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER **Assunto:** REPRESENTAÇÃO em face do EDITAL CONCORRÊNCIA N° 90.007/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 139.00082767/2024-22) do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP CUJO OBJETO É prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013819.989.25-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: PIRES, FORTINI ADVOGADOS **Representada:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar. Edital de CONCORRÊNCIA Nº 90.007/2025, Processo Administrativo nº 139.00082767/2024-22, na forma eletrônica, critério de Julgamento menor preço global por Item (Lote), modo de disputa fechado e aberto, promovido pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP -, por meio da Coordenadoria de Aquisições e Contratações - CAD. Objeto: Prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP, divididos em 84 lotes.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013917.989.25-3

Representante: RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR **Representada:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER **Assunto:** REPRESENTAÇÃO - Concorrência 90.007/2025 objetivando a "prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013971.989.25-6

Representante: GUSTAVO ACIOLI GONDIM DE ALMEIDA **Representada:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER **Assunto:** CONCORRÊNCIA 90.007/2025. OBJETO: Prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP, divididos em 84 lotes.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013265.989.25-1

Representante: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA **Representada:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP - SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO DIGITAL **Assunto:** Recurso de Agravo interposto contra decisão publicada no DOE de 14/07/2025, que indeferiu, nos autos do TC 012823.989.25-6, o requerimento de medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, promovido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a contratação dos serviços de gestão, operação e manutenção de Postos Poupatempo, e determinou o processamento do Expediente como representação ordinária.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-009393.989.25-6(ref. TC-012889.989.20-8, TC-014233.989.20-1, TC-019103.989.22-4 e TC-024278.989.24-9)

Embargante(s): Adhemar Dizioli Fernandes - Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração - CGA - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração - CGA - Secretaria da Saúde e Fullway Ind. Com. e Serviços Ltda. (anteriormente Marcelo Neres de Oliveira), objetivando a aquisição de aventais descartáveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no valor de R\$14.190.000,00; e Representação formulada por Rubens Cláudio de Siqueira Neri, Paulo Adriano Lopes Lucinda Telhada e Márcio Massami Nakashima - Deputados Estaduais, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 53/2020, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marco Aurélio Ferreira Celeste (OAB/SP nº 440.878), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

02 TC-006392.989.25-7(ref. TC-013021.989.23-1 e TC-019576.989.24-8)

Embargante(s): Paulo Roberto Fiorilo - Deputado Estadual. **Assunto:** Representação formulada por Paulo Roberto Fiorilo - Deputado Estadual, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Gabinete do Secretário e Assessorias - Secretaria da Agricultura e Abastecimento, envolvendo atos administrativos relacionados ao Programa Estadual de Regularização de Terras (Lei Estadual nº17.557/22), requerendo a realização de auditoria operacional na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP e, cautelarmente, a suspensão de acordos com base na referida Lei. **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que negou provimento a Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-013021.989.23-1 e publicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



no DOE-TCESP de 13/09/24, que determinou o arquivamento da representação.
Fiscalização atual: GDF-7.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-009758.989.25-5(ref. TC-016277.989.20-8)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no importe de R\$67.302,48, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO.

04 TC-009760.989.25-1(ref. TC-011168.989.20-0)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no importe de R\$78.320,64, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

05 TC-013683/026/13

Embargante(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Substituto Estadual), Wagner Octávio Boratto e Maurício Marcos Mindrisz (Presidentes da FUABC). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$313.418,75, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896). **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

06 TC-022471/026/16

Embargante(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$48.641,76, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma (OAB/SP nº 238.721), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Larissa Donaire (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo (OAB/SP nº 262.909) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896). **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

07 TC-018473/026/17

Embargante(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$59.006,00, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Emanuele Karinda Silva (OAB/SP nº 312.833), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo (OAB/SP nº 262.909) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896). **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-001697.989.25-9(ref. TC-011377.989.20-7)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira(Diretor-Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregular a aplicação do valor de R\$ 3.077,73, condenando a beneficiária à devolução do referido importe. **Advogado(s):** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-1. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-020228.989.24-0(ref. TC-016475.989.20-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, na parte que julgou irregular a aplicação de R\$1.110.000,00, condenando a beneficiária à restituição do referido valor. **Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** UR-2. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM

10 TC-020286.989.24-9(ref. TC-016475.989.20-8)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, na parte que julgou irregular a aplicação de R\$1.110.000,00, condenando a beneficiária à restituição do referido valor. **Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** UR-2. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

11 TC-009317.989.24-2

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC-SP. **Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2018. **Responsável(is):** Marcelo Knobel (Reitor). **Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou procedente a ação de rescisão interposta contra a sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e as correspondentes apostilas retificadoras da servidora Nilce Rodrigues Viana Pato, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo e Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-009567.989.25-6(ref. TC-013630.989.23-4)

Recorrente(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.583.634,43, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$784.539,43. **Advogado(s):** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

13 TC-009439.989.25-2(ref. TC-013630.989.23-4)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.583.634,43, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$784.539,43. **Advogado(s):** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



14 TC-021714.989.24-1(ref. TC-012072.989.21-3)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, objetivando o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, mediante a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$88.922.544,00. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o convênio. **Advogado(s):** Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096), Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-023315.989.24-4(ref. TC-012072.989.21-3)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, objetivando o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, mediante a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$88.922.544,00. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o convênio. **Advogado(s):** Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096), Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-004065.989.25-3(ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0 e TC-005204.989.21-4)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito). **Em**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos. **Advogado(s):** Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-2. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/05/25.**

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-004081.989.25-3(ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0 e TC-005204.989.21-4)

Recorrente(s): Guilherme dos Reis Gazzola - Ex-Prefeito do Município de Itu.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos. **Advogado(s):** Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-2. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/05/25.**

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013832.989.25-5

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **Assunto:** Exame de Edital do Processo Administrativo nº 17.602/2025, Pregão Eletrônico nº 119/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual manutenção preventiva, corretiva e adequação nos prédios e espaços sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013980.989.25-5

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **Assunto:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO URGENTE DE SUSPENSÃO. Processo Administrativo nº 17.602/2025, Pregão Eletrônico nº 119/2025. OBJETO: Registro de Preços para eventual manutenção preventiva, corretiva e adequação nos prédios e espaços públicos do município de Taubaté-SP, englobando os prédios próprios, locados ou conveniados, além de próprios municipais como praças, áreas de lazer, centros esportivos, passeios públicos e demais espaços sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-014007.989.25-4

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **Assunto:** Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 120/2025, Processo Administrativo nº 17.688/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de exames laboratoriais, compreendendo os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico - SADT, de análises clínicas e patológicas nas Unidades de Saúde para atendimento da população daquele município.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-014068.989.25-0

Representante: RODOLFO ROBERTO PRADO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO **Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025, Processo Administrativo nº 045/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (RSD) gerados naquele Município.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-014197.989.25-4

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **Assunto:** Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 120/2025, Processo Administrativo nº 17.688/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de exames laboratoriais, compreendendo os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



SADT, de análises clínicas e patológicas nas Unidades de Saúde para atendimento da população daquele município.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-008059.989.25-1

Representante: THIAGO DE CAMPOS MALTA SPROESSER **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE **Assunto:** Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 14/2025, Processo nº 23/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Roque objetivando a aquisição de mobiliários para a escola do futuro.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-009858.989.25-4

Representante: BMC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE **Assunto:** CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2025 - MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE/SP - OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção da 1ª Etapa do Parque Municipal.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-013549.989.25-9

Representante: LM SERVICOS MEDICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2025, certame voltado ao registro de preços visando à contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, constantes da Tabela SUS.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013873.989.25-5

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 11/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de contratação de Sistema Estruturado de Ensino, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articulado ao sistema de avaliação da educação básica (SAEB), destinado a professores e alunos da educação infantil e do ensino fundamental (Anos Iniciais e finais).

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013939.989.25-7

Representante: HELLEN INGRID RIOS REIS LIMA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 11/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de contratação de Sistema Estruturado de Ensino, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articulado ao sistema de avaliação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



da educação básica (SAEB), destinado a professores e alunos da educação infantil e do ensino fundamental (Anos Iniciais e finais).

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013953.989.25-8

Representante: MATHEUS LUIZ LEOPOLDINO DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA **Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, EXAME PRÉVIO DE EDITAL. Edital nº 27/2025 do Pregão Eletrônico nº 11/2025 Processo Administrativo nº 292/2025. Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP. Objeto: "Materiais Didáticos" (Contratação de empresa especializada para o fornecimento de contratação de Sistema Estruturado de Ensino, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articulado ao sistema de avaliação da educação básica (SAEB), destinado a professores e alunos da educação infantil e do ensino fundamental (Anos Iniciais e finais).

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-014000.989.25-1

Representante: FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 003/25, Processo nº 023/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas da Prata, objetivando contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Urbano e Rural do Distrito de São Roque da Fartura.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-014062.989.25-6

Representante: FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 002/25, Processo nº 022/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas da Prata, objetivando contratação de empresa especializada para revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-013944.989.25-0

Representante: ANDERSON DE OLIVEIRA LIMA GONCALVES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90025/2025, do tipo menor preço global, objetivando a "contratação de empresa especializada para os serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino"

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-013991.989.25-2

Representante: DENNIS RONDELLO MARIANO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90025/2025, do tipo menor preço global, objetivando a "contratação de empresa especializada para os serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino"

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-014002.989.25-9

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, que tem por objeto a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações. para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-014293.989.25-7

Representante: COMERCIAL PREMIUM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, objetivando o "registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis destinados a alimentação dos alunos e alunas das creches e escolas de rede municipal de ensino".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-014299.989.25-1

Representante: SERV TECK FACILITIES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 053/2025, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA, objetivando o "registro de preços visando a aquisição de materiais para aplicação na rede escolar".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-014320.989.25-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: DAIANE TACHER CUNHA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 104/2025, do tipo menor preço unitário, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte coletivo (executivo e convencional), em atendimento as necessidades das secretarias municipais".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-011163.989.25-4

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 50/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda operacional do Município de Caieiras, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-011225.989.25-0

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025 - Processo Administrativo nº 10509/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda operacional do Município de Caieiras, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-011965.989.25-4

Representante: MURILLO LEAL CIRAULO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 75/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de refeições escolares, incluindo os gêneros alimentícios, mão de obra, preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-012054.989.25-6

Representante: LUAN HENRIQUE GALVAO DIOGO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 75/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de refeições escolares, incluindo os gêneros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



alimentícios, mão de obra, preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-012083.989.25-1

Representante: HENRIQUE MATEUS SILVA DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 75/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de refeições escolares, incluindo os gêneros alimentícios, mão de obra, preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-012558.989.25-7

Representante: M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 43/2025, do tipo menor preço do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em varrição mecanizada, pintura de meio fio, serviço de poda, supressão, destocamento de raízes com destinação final dos resíduos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-012872.989.25-6

Representante: CRIVO GESTAO DE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do Pregão Presencial nº 001/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, destinado à "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos; incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêineres".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-012882.989.25-4

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do Pregão Presencial nº 001/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, destinado à "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos; incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêineres".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-012971.989.25-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: IMPERIO MULTI SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contrataç or no  mbito do procedimento do Preg o Presencial n  001/2025, do tipo menor pre o global, promovido pela Prefeitura Municipal de  guas de Lindoia, destinado   "contrata  o de empresa especializada em servi os de limpeza p blica incluindo a coleta, transporte, transbordo e destina  o final de res duos s lidos urbanos; incluindo o fornecimento, manuten  o e higieniza  o de cont ainers".

Resultado: CI NCIA DA EXTIN  O, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTA  O.

TC-012980.989.25-5

Representante: JULIA LOPES LANFREDI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contrata  or no  mbito do procedimento do Preg o Presencial n  001/2025, do tipo menor pre o global, promovido pela Prefeitura Municipal de  guas de Lindoia, destinado   "contrata  o de empresa especializada em servi os de limpeza p blica incluindo a coleta, transporte, transbordo e destina  o final de res duos s lidos urbanos; incluindo o fornecimento, manuten  o e higieniza  o de cont ainers".

Resultado: CI NCIA DA EXTIN  O, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTA  O.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-013979.989.25-8

Representante: JULIA DE SOUZA FERREIRA DA COSTA SOARES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **Assunto:** Representa  o para Exame Pr vio do Edital n  114/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N  17.018/2025. **OBJETO:** Contrata  o de empresa especializada para a presta  o de servi os continuados de limpeza de pr dios, mobili rios e equipamentos escolares, com lavagem de len ois de ber o, que visa   obten  o de adequadas condi  es de salubridade e higiene, com disponibiliza  o de m o de obra, saneantes domissanit rios, materiais, equipamentos e ferramentas, por um per odo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrog veis conforme interesse da Municipalidade e legisla  o vigente, e de acordo com as condi  es estabelecidas nesse instrumento convocat rio e nos seguintes anexos:

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013310.989.25-6

Representante: DIRCEU APARECIDO DOS REIS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA **Assunto:** Representa  o em face do edital n  033/2025, Processo n  2153/2025. **Objeto:** Registro de Pre o para fornecimento parcelado e programado de Hortifrutigranjeiro, com entrega ponto a ponto, destinado aos departamento de educa  o (merenda escolar) e promo  o social (NAOTT) pelo per odo de 12 meses.[OrigemProt31401]

Resultado: CI NCIA DA EXTIN  O, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTA  O.

RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-013794.989.25-1

Representante: ANDRESSA LOPES TRIGO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO **Assunto:** EDITAL N.º 064/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2025. **OBJETO:** ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND, COM IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE PARQUES E PRAÇAS.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-014079.989.25-7

Representante: NATACHA ANTONIETA BONVINI MEDEIROS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU **Assunto:** Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2025, promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Itú, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal e vertical, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Processo Administrativo n.º 12974/2025.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-014176.989.25-9

Representante: DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639 **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 091/2025, Processo n.º 10.377/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sistema web, com fornecimento de licença de uso em formato "Software as a Service" (SaaS), para gestão eletrônica de documentos e processos digitais, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, hospedagem em nuvem (cloud), parametrização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico presencial e remoto.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-014177.989.25-8

Representante: MIRIAM ATHIE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 091/2025, Processo n.º 10.377/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sistema web, com fornecimento de licença de uso em formato "Software as a Service" (SaaS), para gestão eletrônica de documentos e processos digitais, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, hospedagem em nuvem (cloud), parametrização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico presencial e remoto.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-012600.989.25-5

Representante: ISADORA BESSA RUEDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 056/2025 do Pregão Eletrônico n.º 044/2025, Processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Administrativo n.º 098/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, abrangendo apoio às atividades contábeis, orçamentárias, financeiras e de controle, pelo período de 6 (seis) meses.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-013884.989.25-2

Representante: ROSACLEANING COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO **Assunto:** Representação, com pedido de medida cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 072/2025, Processo Administrativo n.º 04.673/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a aquisição de material de limpeza e produtos descartáveis.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013925.989.25-3

Representante: CAMILA MASSELLA SILVEIRA **Representada:** UNIAO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES **Assunto:** Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2025, promovido pela UNIÃO DOS MUNICIPIOS DA MÉDIA SOROCABANA, cujo objeto é objeto é a aquisição de materiais escolares destinados à distribuição gratuita para atender às demandas das Secretarias de Educação dos municípios consorciados à União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES).

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013981.989.25-4

Representante: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA **Assunto:** Representação contra os termos do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2025 - EDITAL N.º 064/2025- do Município de Mirante do Paranapanema/SP, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de software de gestão pública, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização do DATACENTER e BACKUPS, objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Mirante do Paranapanema-SP, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-014054.989.25-6

Representante: ADILSON PEREIRA RODRIGUES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS **Assunto:** Pregao Eletronico sob n.º 62/2025. contratação de empresa para prestação de serviços em diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados, necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises de patologia clínica, citologia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



e anatomia patológica em caráter de rotina, nos postos de coleta indicados no Termo de Referência.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-014185.989.25-8

Representante: ALFA EXCELENCIA DIAGNOSTICA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS **Assunto:** EDITAL: 062/2025. pregão eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados, necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises de patologia clínica, citologia e anatomia patológica em caráter de rotina, nos postos de coleta indicados no Termo de Referência. Abertura das propostas - 04.08.25.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-012200.989.25-9

Representante: ALCIDES BENAGES DA CRUZ **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA **Assunto:** REPRESENTAÇÃO PELO EXAME PREVIO DO EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 043/2025. OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VARRIÇÃO MECANIZADA, PINTURA DE MEIO FIO, SERVIÇO DE PODA, SUPRESSÃO, DESTOCAMENTO DE RAÍZES COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009465.989.25-9

Representante: CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 42/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças e afins, e manutenção da arborização, com fornecimento mão de obra, equipamentos e ferramental.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-009477.989.25-5

Representante: ENGEMAIA & CIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 42/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças e afins, e manutenção da arborização, com fornecimento mão de obra, equipamentos e ferramental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-009556.989.25-9

Representante: CEDRO PAISAGISMO EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 42/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças e afins, e manutenção da arborização, com fornecimento mão de obra, equipamentos e ferramental.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009266.989.25-0

Representante: JANAINA DE SOUZA CANTARELLI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA **Assunto:** Representação contra edital, com pedido de liminar, em face do Pregão Eletrônico nº 043/2025, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra destinados à implantação de infovia municipal com rede MAN em fibras ópticas, ampliações de rede de comunicações unificadas VOIP e acesso seguro à internet sem fio em áreas públicas municipais, no âmbito do Contrato BNDES 23.9.0060.1, conforme especificações técnicas constantes do Anexo 01 - Termo de Referência

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-011729.989.25-1

Representante: ESTRELA SUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Presencial nº 20/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itariri, visando a contratação de empresa especializada em transporte de alunos, por quilometro rodado, em atendimento aos alunos que estudam nas escolas de ensino fundamental.

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-013195.989.25-6

Representante: TECNOLOGIA ELETRONICA EMBARCADA LTDA **Representada:** COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS **Assunto:** Trata-se de Agravo interposto em face do Despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dimas Ramalho que considerou prejudicado o pedido de Medida Cautelar no âmbito da Representação com nº 00012787.989.25-0.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-013197.989.25-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: LUIS ANTONIO DE CAMARGO **Representada:** Prefeitura de Arujá **Assunto:** Embargos de Declaração em face do V. Acórdão que negou provimento ao Pedido de Reconsideração interposto.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-010957.989.25-4

Representante: IVANI FERREIRA DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90113/2025-DLC, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, que tem por objeto a "locação de veículos utilitários tipo Van com motorista".
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-011050.989.25-0

Representante: TRIUNFO LEGIS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90113/2025-DLC, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, que tem por objeto a "locação de veículos utilitários tipo Van com motorista".
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-012771.989.25-8

Representante: NATALIA SACCENTI LOPES BOSSLER **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 97/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, que tem por objeto a "prestação de serviços de borracharia (balanceamento de rodas, conserto de pneus, troca de válvulas, montagem/troca de pneus, alinhamento de direção, vulcanização, cambagem e caster de roda) e de manutenção mecânica e elétrica em veículos leves, médios, pesados e máquinas, pertencentes à frota municipal, compreendendo mão de obra especializada com o fornecimento de peças e/ou acessórios de reposição originais do fabricante".
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-012859.989.25-3

Representante: ANDRESSA LOPES TRIGO **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA REGIAO CENTRAL - CONCEN **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, do tipo menor preço, promovido pelo Consorcio de Municípios da Região Central - CONCEN, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de apoio à aprendizagem criativa para a rede municipal de ensino dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN".
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-013176.989.25-9

Representante: WILLIAN DE SOUZA FERREIRA **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA REGIAO CENTRAL - CONCEN **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, do tipo menor preço, promovido pelo Consorcio de Municípios da Região Central - CONCEN, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de apoio à aprendizagem criativa para a rede municipal de ensino dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-013748.989.25-8

Representante: EURIPEDES BATISTA DA CUNHA **Representada:** Prefeitura de Embu-Guaçu **Assunto:** Agravo de decisão que denegou e arquivou denuncia contra edital de licitação de contratação de empresa de Transporte de alunos com necessidades especiais.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

TC-012306.989.25-2

Representante: DAYANE GASPARINI FERREIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES **Assunto:** Trata-se de REPRESENTAÇÃO contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES, que tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a composição da Merenda Escolar, cuja abertura das propostas está marcada para o dia 04/07/2025. Destaca-se que o edital foi republicado com os mesmos vícios de ilegalidades, de maneira que subsiste o interesse processual no controle externo deste Tribunal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-012350.989.25-7

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES **Assunto:** Em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2025 da Prefeitura de Ribeirão Pires/SP, cujo objeto é a formação de ata de registro de preços para a compra de gêneros alimentícios para a merenda escolar e Secretaria de Saúde

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-012390.989.25-9

Representante: MARCOS DIAS DE BARROS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES **Assunto:** IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2025 - Processo de Compras n.º: 1739/2025 -REGISTRO DE PREÇOS PARA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - Ocorreram algumas exigências que fere o princípio da isonomia, o que acaba por cercear o direito de participação e de competitividade neste certame, pois constam itens em lote único com os pães e bolos, onde existem produtos EXCLUSIVOS, junto com produtos encontrados nas linhas de produção e mercados em geral. Solicitamos os desmembramentos do lote em questão. Devido a abertura ser em 04/07/2025, solicitamos a urgência na análise.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-009809.989.25-4

Representante: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS **Assunto:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 116/2025 - Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, treinamento, conversão e locação mensal de sistemas de gestão estruturantes para a Prefeitura Municipal de Araras e outros entes, conforme especificações constantes no anexo I deste Edital.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-009429.989.25-4

Representante: 41.668.493 MARIA FERNANDA ALVES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME **Assunto:** Representação em face ao município de Leme, pelo fato da limitação geográfica contida no edital, onde restringe a participação exclusivamente a empresas sediadas no município. Pedido liminar de suspensão pois o certame ocorrerá no próximo 26/05. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE COMBUSTÍVEL, FILTROS DE AR E FILTROS DE AR CONDICIONADO, COM A MÃO DE OBRA DE TROCA INCLUSA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, PARA USO EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE E PESADA, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DA CIDADE DE LEME/SP.

Resultado: PROCEDENTE.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-001037/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Mauá e Francisco Marcelo de Oliveira - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2015. **Responsável(is):** Francisco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09/04/19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Sílvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Elaine Rodrigues de Macedo (OAB/SP nº 239.328), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros. **Acompanha(m):** TC-001037/126/15 e TC-007369/026/16. **Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres. **Fiscalização atual:** GDF-7.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-008404.989.25-3(ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, do Centro de Saúde - CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil - CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32. **Responsável(is):** Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

20 TC-008684.989.25-4(ref. TC-015611.989.23-7)

Recorrente(s): Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, do Centro de Saúde - CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil - CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32. **Responsável(is):** Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

21 TC-008686.989.25-2(ref. TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente(s): Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, do Centro de Saúde - CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil - CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32. **Responsável(is):** Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

22 TC-022166.989.23-6(ref. TC-023998.989.18-0, TC-023999.989.18-9 e TC-024002.989.18-4)

Recorrente(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior - Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana - CISAMU - Taubaté. **Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, pelo Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana - CISAMU ao Instituto Esperança. **Responsável(is):** José Antônio Saud Junior, Clodomiro Correia de Toledo Júnior, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Presidentes do Consórcio) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/10/23, na parte que julgou irregulares as prestações de contas, condenando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



a beneficiária à devolução dos valores impugnados, e aplicando multas individuais nos valores de 160 UFESPs e 320 UFESPs aos responsáveis Clodomiro Correia de Toledo Júnior e José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

23 TC-007571.989.25-0(ref. TC-005033.989.22-9 e TC-001067.989.25-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Ribeirão Pires. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo César Ferreira (Presidentes da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/01/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO.

24 TC-007680.989.25-8(ref. TC-005033.989.22-9 e TC-001067.989.25-1)

Recorrente(s): Luiz Gustavo Pinheiro Volpi - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo César Ferreira (Presidentes da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/01/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO.

25 TC-008127.989.25-9(ref. TC-004952.989.22-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Jorge Luiz dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Jorge Luiz dos Santos (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-010257.989.25-1(ref. TC-015110.989.22-5, TC-021045.989.23-3 e TC-021057.989.23-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos. **Assunto:** Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal de Santos e Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael, objetivando a realização de atendimentos gratuitos em creche, pré-escola e/ou atividade complementar, visando ao desenvolvimento socioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município, no valor de R\$11.035.035,02. **Responsável(is):** Maria Helena Marques, Cristina Abreu da Rocha Barletta (Secretárias Municipais) e Airton Tadeu Marques (Gestor da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregular o termo de fomento e os termos aditivos. **Advogado(s):** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pâmella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

CONTAS ANUAIS - EXCLUSÃO DO ROL

27 TC-002554.989.22-8

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Conservação de Vias Públicas - CONVIP - Pariquera-Açu - extinto em 22/01/24. **Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Responsável(is):** Dinoel Pedroso Rocha (Presidente). **Advogado(s):** Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade (OAB/SP nº 230.738). **Fiscalizada por:** UR-12. **Fiscalização atual:** UR-12.

Resultado: EXCLUIDO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TRIBUNAL.

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-000037/002/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Fundação UNI. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Manuel à Fundação UNI. **Responsável(is):** Ricardo Salaro Neto, José Luiz Rubin (Prefeitos), Claudio Lucas Miranda e Paulo Roberto Zanatta Machado (Diretores-Executivos da UNI). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$430.619,66. **Advogado(s):** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Maurício Sérgio Forti Passaroni (OAB/SP nº 152.167), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-2. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-008731.989.25-7(ref. TC-018161.989.24-9)

Recorrente(s): Leandro Campi Prearo - Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS. **Assunto:** Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro - São Caetano do Sul, no valor de R\$5.953.233,99. **Responsável(is):** Leandro Campi Prearo (Reitor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A MULTA APLICADA E AFASTAR UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

30 TC-008763.989.25-8(ref. TC-018161.989.24-9)

Recorrente(s): Leandro Campi Prearo - Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS. **Assunto:** Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro - São Caetano do Sul, no valor de R\$5.953.233,99. **Responsável(is):** Leandro Campi Prearo (Reitor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Resultado: NÃO CONHECIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



31 TC-009565.989.25-8(ref. TC-018161.989.24-9)

Recorrente(s): Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS. **Assunto:** Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro - São Caetano do Sul, no valor de R\$5.953.233,99. **Responsável(is):** Leandro Campi Prearo (Reitor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-9. **Resultado:** CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A MULTA APLICADA E AFASTAR UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

32 TC-017376.989.24-0(ref. TC-011347.989.16-2, TC-011368.989.16-6, TC-011381.989.16-9, TC-001455.989.17-8, TC-020376.989.22-4, TC-020379.989.22-1, TC-020383.989.22-5, TC-020385.989.22-3, TC-024332.989.19-3, TC-024333.989.19-2, TC-024334.989.19-1, TC-024335.989.19-0, TC-024336.989.19-9, TC-024337.989.19-8, TC-024340.989.19-3, TC-024345.989.19-8, TC-026285.989.20-8, TC-026287.989.20-6, TC-006798.989.17-4, TC-007821.989.17-5 e TC-014268.989.24-1)

Recorrente(s): Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.). **Assunto:** Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU e Consórcio Planalto, objetivando a prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, no valor de R\$26.940.705,95; e Representações formuladas por EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELP, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 02/2015, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Antonio Fernandes Neto, Fernando Fiori de Godoy (Presidentes), Dimas Antonio Starnini, Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendentes), Denis de Araújo Marchese (Coordenador) e Bianca Refundini Magnusson (Diretora). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

33 TC-017904.989.24-1(ref. TC-011347.989.16-2, TC-011368.989.16-6, TC-011381.989.16-9, TC-001455.989.17-8, TC-020376.989.22-4, TC-020379.989.22-1, TC-020383.989.22-5, TC-020385.989.22-3, TC-024332.989.19-3, TC-024333.989.19-2, TC-024334.989.19-1, TC-024335.989.19-0, TC-024336.989.19-9, TC-024337.989.19-8, TC-024340.989.19-3, TC-024345.989.19-8, TC-026285.989.20-8, TC-026287.989.20-6, TC-006798.989.17-4, TC-007821.989.17-5 e TC-014268.989.24-1)

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU - Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental - CONSAB), Fernando Fiori de Godoy - Ex-Presidente do CONDESU e Júlio Cezar Simon Carmona - Superintendente do CONDESU.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU e Consórcio Planalto, objetivando a prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, no valor de R\$26.940.705,95; e Representações formuladas por EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELP, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 02/2015, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Antonio Fernandes Neto, Fernando Fiori de Godoy (Presidentes), Dimas Antonio Starnini, Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendentes), Denis de Araújo Marchese (Coordenador) e Bianca Refundini Magnusson (Diretora). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

34 TC-024883.989.24-6(ref. TC-018937.989.23-4, TC-018952.989.23-4, TC-019107.989.23-8, TC-019117.989.23-6, TC-019122.989.23-9, TC-019130.989.23-9 e TC-005899.989.23-0)

Recorrente(s): Geraldo Pinto de Camargo Filho - Prefeito do Município de Piedade. **Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Piedade e Scatena Agência de Viagens e Turismo EIRELI, objetivando a prestação serviços de transporte escolar contínuo, por meio de fretamento, com o objetivo de atender alunos das escolas municipais e estaduais, nos valores de R\$2.240.700,00 e R\$7.380.285,38; e Representação formulada por Silvana Emídio de Souza Rodrigues - Munícipe de Piedade, acerca de possíveis irregularidades praticadas nos procedimentos referentes à Dispensa de Licitação nº 65/2021, Dispensa de Licitação nº 10/2022 e Concorrência Pública nº 04/2022, que precederam os ajustes. **Responsável(is):** Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação nº 10/2022, a concorrência, os contratos e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-011642.989.22-2(ref. TC-011253.989.18-0, TC-011255.989.18-8, TC-011258.989.18-5, TC-015056.989.19-7, TC-015057.989.19-6, TC-024193.989.19-1, TC-024820.989.19-2, TC-024821.989.19-1, TC-024822.989.19-0, TC-024824.989.19-8, TC-008372.989.15-2 e TC-009692.989.15-5)

Recorrente(s): Geraldo Antônio Vinholi - Ex-Prefeito do Município de Catanduva. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, objetivando a operacionalização, o cogerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II, no valor de R\$14.543.973,84; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. **Responsável(is):** Geraldo Antônio Vinholi, Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal), Luciano Lopes Pastor e Marcelo Fernandes dos Santos (Diretores-Presidentes da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14/04/22, que julgou irregulares o contrato de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, determinando a devolução dos valores impugnados. **Advogado(s):** Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 29.069), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-8. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

36 TC-010367.989.24-1(ref. TC-015295.989.23-0)

Recorrente(s): Hera Serviços Médicos Ltda. **Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas durante o procedimento do Pregão Eletrônico nº 121/2023, promovido pela Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, objetivando a prestação de serviços médicos na área de anestesiologia, com fornecimento de equipamentos para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou improcedente a representação. **Advogado(s):** Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667), Felipe Penido Portela (OAB/PR nº 72.312) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** NÃO CONHECIDO.

37 TC-005094.989.25-8(ref. TC-011680.989.23-3, TC-013952.989.19-2, TC-014029.989.19-1, TC-014031.989.19-7, TC-014032.989.19-6, TC-014035.989.19-3, TC-015765.989.21-5, TC-015766.989.21-4, TC-017022.989.21-4, TC-018230.989.20-4, TC-006164.989.23-8, TC-006165.989.23-7, TC-006166.989.23-6, TC-006167.989.23-5 e TC-008777.989.23-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba. **Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Ubatuba e Consórcio Ubatuba Ambiental (constituído pelas empresas Resitec Serviços Industriais Ltda., Engep Ambiental Ltda. e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, coleta manual e mecanizada, coleta de caçambas, contêineres, varrição manual de vias públicas, operação de estação de transbordo, estação de tratamento de efluentes, transporte de resíduos sólidos urbanos e disposição final, com fornecimento de veículos, materiais e mão de obra no valor de R\$19.737.361,56. **Responsável(is):** Délcio José Sato (Prefeito), Sidnei do Prado, Ivanderlei Barbosa, José Antônio Macário de Faria, Ronaldo Dias Junior, Honório Ananiades Filho e Renato de Paula Vella (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos nºs 1 a 4 e 6 a13, e os termos de apostilamento nºs 3 e 4, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-006636.989.25-3(ref. TC-018757.989.23-1 e TC-008717.989.23-0)

Recorrente(s): José Ricardo Rodrigues Mattar - Ex-Prefeito do Município de Igarapava. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Sertran Transportes e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores para alunos residentes em bairros periféricos matriculados na Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$4.761.990,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação. **Responsável(is):** José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Paulo Sérgio da Silva (Gestor do Contrato), Aline Cristina Gobbi Custódio e Nilton Alves Moreira Filho (Fiscais do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato nº 57/23, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Ricardo Rodrigues Mattar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-17.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

39 TC-010775.989.25-4(ref. TC-021918.989.24-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI, objetivando a construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris - Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles. **Responsável(is):** Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Antonio Santos Thmes Pinho (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

40 TC-022854.989.24-1(ref. TC-010844.989.21-0 e TC-001301.989.23-2)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC. **Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS, no exercício de 2020. **Responsável(is):** Claudir Balestreiro (Superintendente). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-010844.989.21-0, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/07/24, que reconheceu de ofício a decadência, determinando o registro do ato de concessão de aposentadoria de Ivana Maria Scatena Robete. **Advogado(s):** Gustavo Antonio Nelson Baldan (OAB/SP nº 279.980), Mércia Cláudia Garcia (OAB/SP nº 239.461), Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062), Luiz Fernando Cardoso Gonçalves (OAB/SP nº 229.565) e Leandro Martinelli Tebaldi (OAB/SP nº 259.850). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-11.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-010963.989.25-6(ref. TC-012723.989.23-2)

Recorrente(s): Instituto Bom Jesus. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Instituto Bom Jesus, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Municipais de Saúde, no valor de R\$100.511.413,28. **Responsável(is):** Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-012221.989.25-4(ref. TC-012723.989.23-2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Instituto Bom Jesus, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Municipais de Saúde, no valor de R\$100.511.413,28. **Responsável(is):** Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESPde 12/06/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-012673.989.25-7(ref. TC-012723.989.23-2)

Recorrente(s): Rogério Cardoso Franco - Ex-Prefeito do Município de Cotia. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Instituto Bom Jesus, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas unidades de saúde municipais, no valor de R\$100.511.413,28. **Responsável(is):** Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESPde 12/06/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-019731.989.24-0(ref. TC-011572.989.21-8 e TC-022545.989.22-0)

Recorrente(s): Isael Domingues - Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação - ACENI. **Responsável(is):** Valéria dos Santos, Regina Célia Daniel dos Santos (Secretárias Municipais), Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Adjunta Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas nos valores de R\$3.130.250,00 e R\$3.742.960,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, COM OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-011525.989.24-0(ref. TC-006588.989.20-2)

Recorrente(s): Diogo Reis da Costa - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Diogo Reis da Costa (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

46 TC-025086.989.24-1(ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente(s): Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS. **Assunto:** Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80. **Responsável(is):** Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-19. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO.

47 TC-024995.989.24-1(ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente(s): Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE. **Assunto:** Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80. **Responsável(is):** Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-19. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO.

48 TC-020202.989.23-2(ref. TC-014573.989.22-5 e TC-011503.989.23-8)

Recorrente(s): Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi". **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Catanduva ao Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Gandhi". **Responsável(is):** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Rodrigo das Neves Cano (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/23 e modificado em sede de Embargos de Declaração para o fim de constar no acórdão recorrido a aplicação de correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e os juros de mora na ordem de 1% a.m, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$10.372,53, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-8. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

AÇÃO DE REVISÃO

49 TC-017426.989.24-0(ref. TC-010636.989.22-0)

Autor(es): Alcides de Moura Campos Junior - Ex-Prefeito do Município de Laranjal Paulista. **Assunto:** Fiscalização Ordenada na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no exercício de 2022 - Creches. **Responsável(is):** Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito). **Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-010636.989.22-0 e transitada em julgado em 03/04/23, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-9.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

50 TC-009678/026/19

Embargante(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC - Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/04/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$5.208.433,68, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$960.881,24, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros. **Fiscalização atual:** UR-20.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-007860.989.25-0(ref. TC-011549.989.19-2, TC-014038.989.20-8, TC-019612.989.21-0, TC-001982.989.20-4, TC-021313.989.22-0, TC-022952.989.19-2, TC-025749.989.18-2, TC-006375.989.17-5, TC-007124.989.17-9 e TC-008826.989.19-6)

Recorrente(s): Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$4.724.212,32; e Representações formuladas por Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao edital do Pregão Presencial nº 13/2017, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Igor Soares Ebert (Prefeito) e Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.482), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-008161.989.25-6(ref. TC-011549.989.19-2, TC-014038.989.20-8, TC-019612.989.21-0, TC-001982.989.20-4, TC-021313.989.22-0, TC-022952.989.19-2, TC-025749.989.18-2, TC-006375.989.17-5, TC-007124.989.17-9 e TC-008826.989.19-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapevi. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$4.724.212,32; e Representações formuladas por Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao edital do Pregão Presencial nº 13/2017, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Igor Soares Ebert (Prefeito) e Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, na parte que julgou irregulares o pregão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.482), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-20. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

53 TC-019630.989.24-2(ref. TC-003970.989.22-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Pereiras. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Miguel Tomazela (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/08/24. **Advogado(s):** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

54 TC-001180.989.24-6(ref. TC-003953.989.20-9 e TC-000582.989.24-0)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Cubatão. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2020. **Responsável(is):** Fábio Alves Moreira (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-20. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

55 TC-010321.989.24-6(ref. TC-003953.989.20-9 e TC-000582.989.24-0)

Recorrente(s): Fábio Alves Moreira - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2020. **Responsável(is):** Fábio Alves Moreira (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

56 TC-010099.989.25-3(ref. TC-012735.989.18-8)

Recorrente(s): Gerson Moreira Romero - Ex-Prefeito do Município de Caieiras. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Caieiras ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação - ACENI. **Responsável(is):** Gerson Moreira Romero (Prefeito), Hermano Almeida Leitão (Procurador-Geral do Município), Sérgio Ricardo Peralta e Moizes Constantino Ferreira Neto (Diretores-Presidentes da ACENI). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado R\$1.467.007,98 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei, além de aplicar multas individuais no valor de 200 e 1.000 UFESPs aos responsáveis Gerson Moreira Romero e Sérgio Ricardo Peralta, respectivamente. **Advogado(s):** Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-010592.989.24-8(ref. TC-013307.989.23-6, TC-013528.989.23-9, TC-013576.989.23-0, TC-013584.989.23-0, TC-013586.989.23-8 e TC-003253.989.14-9)

Recorrente(s): Carlos Jose de Almeida - Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, objetivando a execução de reforma e ampliação da EMEF "Profa. Therezinha do Menino Jesus Soares Nascimento", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$3.763.045,04; e Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Carlos José de Almeida (Prefeito), Luis Carlos de Lima, Célio da Silva Chaves e Dalton Ferracioli de Assis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



(Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-7. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-010835.989.24-5(ref. TC-013307.989.23-6, TC-013528.989.23-9, TC-013576.989.23-0, TC-013584.989.23-0, TC-013586.989.23-8 e TC-003253.989.14-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, objetivando a execução de reforma e ampliação da EMEF "Profa. Therezinha do Menino Jesus Soares Nascimento", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$3.763.045,04; e Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Juvenil de Almeida Silverio e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Carlos José de Almeida (Prefeito), Luis Carlos de Lima, Célio da Silva Chaves e Dalton Ferracioli de Assis (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-7. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-011523.989.24-2(ref. TC-006433.989.20-9)

Recorrente(s): Lincoln Petrus de Castro - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barrinha. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Barrinha, relativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Lincoln Petrus de Castro (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Luiza Queiroz Alves (OAB/SP nº 493.010). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-018519.989.24-8(ref. TC-019060.989.22-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Escola de Educação do Futuro Ltda., objetivando a prestação de serviço de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas, junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo recursos humanos, materiais e equipamentos, no valor de R\$5.299.000,00. **Responsável(is):** José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-9. **Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 02/07/25.** **Resultado:** CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, REDUZINDO A MULTA APLICADA E AFASTANDO ALGUMAS DAS RAZÕES DE DECIDIR.

61 TC-019853.989.24-2(ref. TC-019475.989.21-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brotas. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Brotas ao Hospital Santa Therezinha. **Responsável(is):** Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Leandro Corrêa e Antônio Paulo Veronese, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Daniel Assad Rios (OAB/SP nº 272.629), Cristiane Ryden de Mello Graciliano (OAB/SP nº 218.704) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Fiscalização atual: UR-2. Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/06/25.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

62 TC-019873.989.24-8(ref. TC-019475.989.21-6)

Recorrente(s): Hospital Santa Therezinha. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Brotas ao Hospital Santa Therezinha. **Responsável(is):** Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Leandro Corrêa e Antônio Paulo Veronese, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Daniel Assad Rios (OAB/SP nº 272.629) e Cristiane Ryden de Mello Graciliano (OAB/SP nº 218.704). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual: UR-2. Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/06/25.**

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

63 TC-024108.989.24-5(ref. TC-004161.989.22-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Mirassolândia e Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos - Prefeita do Município de Mirassolândia. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos (Prefeita). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/10/24. **Advogado(s):** Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual: UR-8.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO.

64 TC-012482.989.24-1(ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente(s): Adailton César Menossi - Prefeito do Município de Anhumas. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Adailton César Menossi (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24. **Advogado(s):** Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



150.890) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-5. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25. Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli. Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO.

65 TC-019629.989.24-5(ref. TC-004010.989.22-6)

Requerente(s): Sílvio Gabriel - Ex-Prefeito do Município de Rosana. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Sílvio Gabriel (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/08/24. **Advogado(s):** Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-5. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-000440.989.25-9(ref. TC-004102.989.22-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Bananal. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** William Landim da Silva (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24. **Advogado(s):** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-14. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-1, 06 de Agosto de 2025

Germano Fraga Lima

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL